



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**PROJETO DE LEI**  
**LEGISLATIVO**

**Nº. 002/2024**



**SÚMULA: "DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EXECELENTÍSSIMO VEREADOR PAULO SERGIO LOPES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, a Associação a seguir consignada, nos termos do art. 9º, inciso XXXV da Lei Orgânica de Itaúba/MT:

**Parágrafo único.** Associação Atlética Itaubense, associação privada, inscrita no CNPJ nº 01.289.578/0001-72, com sede na Rua Vereador João Farina, nº SN-bairro Centro, Itaúba/MT, CEP 78.510-000.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de fevereiro de 2024.**

  
**PAULO SERGIO LOPES DA SILVA**  
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para deliberação o presente Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2024, que Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 002/2024 que dispõe sobre "a *Declaração de Utilidade Pública da Associação Atlética Itaubense, nos termos do art. 9º, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal, ante a importância da concordância deste Poder Legislativo devidamente representado pelos nobres Edis*".

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Art. 9º da Lei Orgânica de Itaúba/MT, inciso XXXV, a seguir colacionado:

**LEI ORGÂNICA DE ITAÚBA/MT**

**Art. 9º** Ao Município de Itaúba, compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

(...)

**XXXV - subvencionar os estabelecimentos, as associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência;**

**CONSIDERANDO** que a "Carta Municipal" estabelece a possibilidade jurídica, como competência privativa do Município de Itaúba, como forma de reconhecer e corroborar na manutenção dos trabalhos e eventuais serviços prestados, subvencionando os estabelecimentos, associações e instituições.

Sendo estas as razões que nos levou a encaminhar para apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, tendo em vista sua relevância.

Atenciosamente

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA**

**VEREADOR**